



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2018

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a política municipal das pessoas com deficiência do Município de Mariana e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 56
Em 31/07/18/13.24
Sandra Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/08/2018
Presidente Secretário

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Seção I

Do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão permanente deliberativo e consultivo, de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Mariana será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observado o Estatuto do Portador de Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – acompanhar, avaliar e propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – atuar junto do Poder Público Municipal no sentido de promover, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

V - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VII - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

VIII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

IX - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

II - 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da FEAMMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana;
- b) 2 (dois) representantes dos movimentos dos Deficientes do Município de Mariana;
- c) 1 (um) representante das entidades de classe constituídas no Município de Mariana;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 08 / 2018
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos que trabalhem com pessoas com os diversos tipos deficiências.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelas respectivas unidades administrativas mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, intercalando-se a presidência entre poder público e sociedade civil.

§ 2º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, ou em sua falta pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 4º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

Art.9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) desvincular do órgão de origem de sua representação;
- b) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- c) apresentar renúncia ao Conselho;
- d) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Seção II

Do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 08 / 2018
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 13 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Mariana destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei..

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/08/2018
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.08 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.131 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	5.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	5.000,00

Art. 15 - Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.131 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: 2.131 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 07/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 10.000,00 100%	R\$ 20.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%

Art. 16 - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 14 desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da dotação nº

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 08 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48 - Ficha 280, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17. - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Mariana, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 18. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 08 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 08 / 2018
Presidente Secretário